

DE REAJUSTE NELE PREVISTA PRESCREVE EM 20 ANOS (ART. 177 DO CC/1916) OU EM 3 ANOS (ART. 206, §3º, IV, DO CC/2002), OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/2002." JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUE SE EXERCE PARA DECLARAR QUE OS PRAZOS PRESCRICIONAIS A SEREM OBSERVADOS NOS AUTOS SÃO O VINTENÁRIO (ART. 177 DO CC/1916) E O TRIENAL (ART. 206, §3º, IV, DO CC/2002), OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/2002, A DEPENDER DO PERÍODO DE REAJUSTE, O QUE DEVE SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, FOI EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO E, DES RELATOR.

134. APELAÇÃO 0025958-21.2012.8.19.0209 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0025958-21.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00662255 - APELANTE: FORNAX EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: RENATO MILAGRES NEVES DE SOUZA CORRÊA OAB/RJ-137461 ADVOGADO: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI OAB/RJ-094920 APELADO: MARIVAN SOUZA DE OLIVEIRA APELADO: ROSEMERI SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULA CIDRI WOLFF OAB/RJ-119333 ADVOGADO: RAFAELA LENZ CÉSAR DA FONSECA OAB/RJ-117500 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCP. AQUISIÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. ATRASO NA ENTREGA. CLÁUSULA QUE PREVIU EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL POR, NO MÁXIMO, 180 DIAS. VALIDADE DA CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO. ENUNCIADO N.º 1 DO AVISO CONJUNTO TJ/CEDES N.º 16/2015. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PREVISTAS NO § 3º DO ART. 14 DO CDC. DANOS SUPORTADOS PELOS CONSUMIDORES QUE DEVEM SER RESSARCIDOS. LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS, PELA IINDISPONIBILIDADE DO BEM IMÓVEL ADQUIRIDO, DURANTE O PERÍODO DO ATRASO NA ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DO CONTRATO. PERCENTUAL FIXADO EM 1% SOBRE O VALOR DO BEM QUE, NO ENTANTO, MERECE REDUÇÃO PARA 0,5% DO VALOR DO BEM. PRECEDENTE. REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) QUE NÃO MERECE REDUÇÃO. SÚMULA Nº 343 TJRJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

135. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062827-52.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0024660-27.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00618529 - AGTE: MARIANA LUCIANA DA SILVA ADVOGADO: HUDSON PEREIRA DE ARAUJO OAB/RJ-157856 AGDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA DA AUTORA, FAZENDO ESTA JUS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUTORA ISENTA DO IRPF E QUE SE ENCONTRA COMPROVADAMENTE DESEMPREGADA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

136. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066948-26.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0025105-45.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00655506 - AGTE: ALVACI LOUVAIN FIGUEIRA ADVOGADO: SANDRO SILVA DA COSTA OAB/RJ-163280 AGDO: VIA VAREJO S/A AGDO: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AGRAVANTE MAIOR DE 60 ANOS, QUE APRESENTA RENDIMENTOS INFERIORES A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. INCIDÊNCIA DA PORTARIA CGJ 94/2013, ARTIGO 2º, LETRA "G", Nº 9. AGRAVANTE QUE FAZ JUS, DESSA MANEIRA, AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

137. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0073336-42.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CASIMIRO DE ABREU VARA UNICA Ação: 0002070-41.2017.8.19.0017 Protocolo: 3204/2017.00715093 - AGTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/RJ-183106 AGDO: JEANE BARROS E SILVA PONTES **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. A MORA DO DEVEDOR DEVE SER COMPROVADA PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE DO CONTRATO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/1969 E DO ENUNCIADO Nº 55 DESTE TRIBUNAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EFETIVADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO, DEVOLVIDA PELO CORREIO COM O MOTIVO "NÃO EXISTE O NÚMERO". DEVER DO CONTRATANTE DE INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO, AGINDO COM BOA-FÉ OBJETIVA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. MORA COMPROVADA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

138. APELAÇÃO 0157518-60.2014.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0157518-60.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00652803 - APELANTE: MARIA ISABEL VENANCIO DE SOUSA ADVOGADO: JAIRO MACHADO ESCOVEDO OAB/RJ-173934 APELADO: MEMORIAL SAÚDE LTDA APELADO: HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA ADVOGADO: CARLA RENATA PINTO MAGALHÃES OAB/RJ-087976 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE ASTREINTES. APELAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ALEGANDO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA EM DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA QUE A RÉ MANTIVESSE A AUTORA INTERNADA POR TEMPO INDETERMINADO E AUTORIZASSE TODOS OS EXAMES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE SUA SAÚDE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). POSTERIOR MAJORAÇÃO DA MULTA, DIANTE DA INFORMAÇÃO DA AUTORA DE QUE ESTARIA ENCONTRANDO ENTRAVES À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA, CUJA NECESSIDADE HAVIA SIDO CONSTATADA PELO MÉDICOS. PARTE RÉ QUE INFORMA AO JUÍZO, NO DIA SEGUINTE A SUA INTIMAÇÃO, QUE A CIRURGIA JÁ ESTARIA PROGRAMADA, PORÉM AS CONDIÇÕES CLÍNICAS DA AUTORA, DIAGNOSTICADA COM INFECÇÃO URINÁRIA E TAXA DE GLICOSE MUITO ELEVADA, NÃO PERMITIAM A IMEDIATA REALIZAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO. LAUDO CONTENDO TAIS INFORMAÇÕES ASSINADO PELO MESMO MÉDICO QUE EMBASOU O PEDIDO AUTURAL E JUSTIFICOU O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. A REALIZAÇÃO DE UMA CIRURGIA DEPENDE DE VÁRIOS FATORES, SENDO UM DELES A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO CLÍNICA DO PACIENTE, MOTIVO PELO QUAL SÃO EXIGIDOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS, DE MODO A MINIMIZAR OS RISCOS ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO. PARTE AUTORA QUE NÃO DEMONSTRA QUE SEU QUADRO DE SAÚDE PERMITIA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA EM DATA ANTERIOR. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."